



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Escola Municipal Raul Nunes dos Santos		
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Unidade Escolar		
<b>RELATOR:</b> Miguel José de Souza Filho		
<b>PARECER:</b> 05/2023	<b>COLEGIADO:</b> Pleno	<b>APROVADO EM:</b> 14/12/2023

### **HISTÓRICO**

Consta nos autos de encaminhamento do Conselho Municipal de Educação ofício Circular de número 07/2022 com efeito de solicitar da unidade escolar, providencias para o devido cumprimento do dispositivo legal que garanta o Credenciamento da Escola Municipal Raul Nunes dos Santos, junto ao órgão competente do sistema municipal de educação.

Face ao exposto, a presidente da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação a senhora Débora Ribeiro Oliveira Souza, solicitou do relator abaixo assinado um parecer conclusivo sobre o processo de Credenciamento da aludida unidade escolar.

De posse da documentação da Escola Raul Nunes dos Santos esta relatoria vislumbrou de imediato a ausência de documentação referente a comprovação acadêmica de docentes regentes na unidade. A mesma solicitou por meio de notificação assentada no ofício de número 01/2023 de CLN/CME; que a diretoria encaminhasse, fulcrada na Lei 043/2020, artigo 6º inciso I, II e também no artigo 2º inciso VII, documentação da professora Ana Paula Ribeiro

dos Santos. O que foi feito extremamente a contento. No texto da mesma notificação a relatoria também solicitou adequação da nomenclatura da Escola na folha 04 do relatório de vistoria de imóvel, o que também foi prontamente atendida

Com a conclusão da diligencia a relatoria se colocou em estudos dos demais objetos do bojo processual requerente, destacando que o Projeto político Pedagógico, mesmo aprovado para um credenciamento, precisa a todo tempo adequar-se para os novos desafios e demandas educacionais vigentes, cabendo à equipe de gestão disponibilizar mecanismos para esse efeito.

Outro destaque importante é a cerca do regimento escolar, que ao ser invocado, julgo salutar se cercar de um máximo de cautela para não incorrer em abusos ou transgressão de leis superiores.

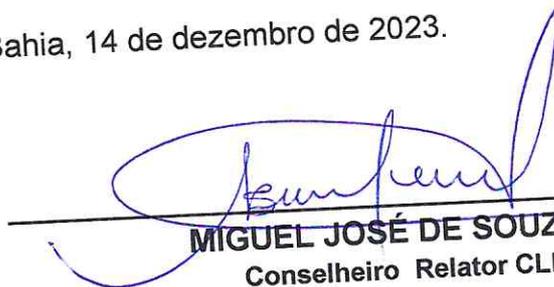
#### **VOTO**

Após ampla abordagem do processo em questão, inclusive com diligencia corretivas, o presente relatório encaminha voto favorável para credenciamento de 10 anos da supramencionada escola, com efeito, julgo precedente que todas as ações pedagógicas, avaliativas e de escrituração sejam devidamente legalizadas, mesmo no tempo em que a unidade esteve fora da vigência de autorização de funcionamento.

#### **É o PARECER**

Sala das Sessões da Casa do Conselho Municipal de Educação.

Guajeru Bahia, 14 de dezembro de 2023.

  
MIGUEL JOSÉ DE SOUZA FILHO  
Conselheiro Relator CLN/CME

## MEMBROS DO CME

Marina Jussiele Oliveira Lopes Porto  
Ricardo Coutinho Guimarães  
Ugo Duarte de Brito  
Alessandra da S. Coutinho  
Antonio Carlos Viana  
Débora Ribeiro Oliveira Souza  
Cláudia da Silva Coutinho  
Marlene Ribeiro Rocha